

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

Processo: 2024/273409

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024 - CBMPA

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL - CBMPA com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro da Marambaia, nesta cidade de Belém, CEP: 66.615-055, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 34.847.236/0001-80, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante-Geral, em exercício. Exmº Sr. CEL QOBM HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade no 2328191 e do CPF 588.662.052-49, no âmbito de suas atribuições legais, RESOLVE reconhecer a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, celebrado com o INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS, portador do CNPJ nº 10.498.974/0002-81, para participar do 19° Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação (participação online 100% ao vivo) que será realizado nos dias 18 a 21 de Março de 2024, da fundamentação legal e justificativa de inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/21, no valor de R\$ 12.990,00 (doze mil, novecentos e noventa reais), Unidade Gestora: 310101; Unidade Orcamentária: 31101; Programa de Trabalho: 06.128.1510.8994; Fonte de Recurso: 01500000001; Detalhamento da Fonte de Recurso: 000000; Plano Interno: 1030008994C; Natureza da Despesa: 339039.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL		
1	19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros – ON LINE	06	R\$ 2.165,00	R\$ 12.990		
VALOR GLOBAL: R\$ 12.990,00 (doze mil, novecentos e noventa reais).						

Belém/PA, 15 de Março de 2024

HELTON CHARLES
ARAUJO
ARAUJO
MORAIS:5886620
MORAIS:58866205249
Dados: 2024.03.18

5249 Dados: 2024.03.18 13:10:05 -03'00'

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual da Defesa Civil, em exercício.



CONTRATO **ADMINISTRATIVO** Νo 047/2024 - CBMPA, QUE CELEBRAM ENTRE SI CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL, CONSOANTE AS CLÁUSULAS **E CONDIÇÕES SEGUINTES:**

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro Marambaia, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 34.847.236/0001-80, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante-Geral, em exercício, Exmº Sr. CEL QOBM HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade no 2328191 e do CPF 588.662.052-49 e a empresa INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, Endereço: R. José Maria de Brito, 1707 - Jd. das Nações, Foz do Iguaçu/PR CEP: 85.864-320, email: falecom@institutonp.com.br / viviane@negociospublicos.com.br, Fone: (41) 98877-0234 / (41) 3778-1887, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 10.498.974/0002-81, como CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, portador da cédula de identidade 4.086.763-5 e do CPF nº 574.460.249-68, em observância à Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ORIGEM:

1.1 O presente contrato é oriundo do TERMO DE INEXIGIBILIDADE № 002/2024 -CBMPA constante no PAE Nº 2024/273409 e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis ao assunto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA:

2.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Comissão de Justiça do CBMPA, conforme Parecer N° 041/2024-COJ, nos termos dos art. 53, da Lei n° 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO:

- 3.1 O presente Contrato tem como objeto a participação no 19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, que será realizado nos dias 18 a 21 de Março de 2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato e descrito no Termo de Referência, o qual ADERE a este documento para todos os fins.
- 3.2 Este instrumento se vincula ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta citado na Cláusula 1, à proposta do licitante vencedor, e aos anexos desses documentos.

3.3 Os servicos contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
1	19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros – ON LINE	06

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DOS BENS/SERVIÇOS:

- 4.1 As condições da prestação dos serviços contratados são aqueles previstos no Termo de Referência.
- 4.2.1 **Local do Serviço:** a prestação do serviço será prestado conforme emissão de cronograma do 19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros On line.
- 4.3 **Prazo de Entrega:** Dos dias 18 a 21 de março de 2024, ou conforme cronograma.
- 4.4 **Número de parcelas:** Congresso único on line.
- 4.5 No ato do serviço, caso o serviço prestado não esteja em conformidade com este Contrato e Termo de Referência, o item será recusado total ou parcialmente, conforme o caso, sem direito a indenização à empresa vencedora.
- 4.6 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, ou seja, que só são manifestados quando da sua normal utilização pela contratante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

5.1 O valor global do contrato é **R\$ 12.990,00 (doze mil, novecentos e noventa reais)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusas neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL		
1	19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros – ON LINE	06	R\$ 2.165,00	R\$ 12.990		
VALOR GLOBAL: R\$ 12.990,00 (doze mil, novecentos e noventa reais).						

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria consignados no Orçamento do Corpo de Bombeiros Militar do Pará deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Gestora: 310101 Unidade Orçamentária: 31101

Programa de Trabalho: 06.128.1510.8994

Fonte de Recurso: 01500000001

Detalhamento da Fonte de Recurso: 000000

Plano Interno: 1030008994C Elemento de despesa: 339039

7. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:

- 7.1 O contrato será reajustado pelo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)/IBGE, ou outro índice que venha a substitui-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada 12 meses, a contar do prazo de vigência do contrato.
- 7.3 O reajuste se restringirá ao valor do saldo contratual existente na data em que aquele for devido.
- 7.4 O reajuste será realizado de ofício pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.
- 7.5 O reajuste será automático e independerá de requerimento do CONTRATADO.





- 7.6 O reajuste será realizado por simples apostila.
- 7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.
- 7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

- 8.1 O pagamento será realizado em 30 dias corridos (conforme o Termo de Referência), a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do
- 8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

BANCO	BRASIL
AGÊNCIA	1622-5
CONTA	20504-4

- 8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.
- 8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.
- 8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.
- 8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.
- 8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado (através do Fiscal de Contrato) para regularizar a pendência no prazo de 5 dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.
- 8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.
- 8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.
- 8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será automaticamente.



DO BRASIL ESTUDOS E

Dados: 2024.03.15 16:10:52 -03'00'

- 8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.
- 8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.
- 8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL:

Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

10. CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

- 10.1 O **CONTRATANTE** tem a obrigação de:
- 10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- 10.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.1.3 Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas
- 10.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- 10.1.5 Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- 10.1.6 Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- 10.1.7 Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.
- 10.2 O **CONTRATADO** tem a obrigação de:
- 10.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- 10.2.2 Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até 25% do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- 10.2.3 Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local da prestação do serviço para o representar na execução do contrato.
- 10.2.4 A indicação do preposto do CONTRATADO ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo CONTRATANTE mediante justificativa, devendo o CONTRATADO designar outro para o exercício da atividade.
- 10.2.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- 10.2.6 Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço. fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.



ARAUJO OMBRES ARAUJO MORAICE SARAUD MORAICE SARAUD MORAICE SARAUD NO 11 13 1 11 6 4 000 0 5 2 4 9 0 5 2 4

- 10.2.7 No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
- 10.2.8 Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 10.2.9 Na hipótese do item 10.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
- d) Certidão de Regularidade do FGTS.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- f) Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- 10.2.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- 10.2.11 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 48 horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.2.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
- 10.2.13 Por determinação do CONTRATANTE, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- 10.2.14 Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.
- 10.2.15 Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.2.16 Submeter previamente e por escrito ao CONTRATANTE qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.
- 10.2.17 Não permitir:
- a) o trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos;
- b) a utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- 10.2.18 Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- 10.2.19 Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- 10.2.20 Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- 10.2.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA Fone: (91) 98899-6316 E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2.22 Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

10.2.23 Manter, durante a execução do processo licitatório e prazo de vigência da relação obrigacional com a CONTRATANTE, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §° da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS:

- 11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.
- 11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.
- 11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

INFRAÇÃO	PENALIDADE
Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência (exceto quando se justificar imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Impedimento de licitar e contratar").
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar
Dar causa à inexecução total do contrato.	e contratar (exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de
Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	"Declaração de inidoneidade para licitar e contratar").
Ensejar o retardamento da execução ou da	

	Processo N° 2024/21 3409
entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.	
Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Declaração de inidoneidade para licitar
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	contratar
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	

- 12.2 atraso superior a 30 dias corridos autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser cumuladas com as seguintes multas:

MULTA				
Moratória	Compensatória			
0,1% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos.	1% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.			
0,1% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.				

- 12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado, através do Fiscal de Contrato, para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contado de sua intimação.
- 12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferenca será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.
- 12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.
- 12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou
- 12.9 A aplicação das sanções deve observar:
- 12.9.1 A natureza e gravidade da infração.
- 12.9.2 As peculiaridades do caso.





- 12.9.3 As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- 12.9.4 Os danos causados ao CONTRATANTE.
- 12.9.5 A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.
- 12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 12.12 No prazo de 15 dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

- 13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.
- 13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente, na forma do art.125 da Lei Federal nº 14.133/21.*OU*
- 13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 50% do valor atualizado do contrato, na forma do art.125 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.
- 13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

- 14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.
- 14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.
- 14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA Fone: (91) 98899-6316 E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

15.1 O cumprimento do contrato será fiscalizado por militar do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, nomeado através de Portaria assinada pela Comandante-Geral, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

15.2 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INTERPRETAÇÃO E CASOS OMISSOS:

16.1 As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

16.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei Nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE:

17.1 Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual n° 121/19.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO:

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 dias úteis.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA:

- 19.1 O contrato terá vigência de 30 dias, com início em 15/03/2024 e término em 14/04/2024.
- 19.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.
- 19.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntálas ao respectivo processo.



20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES E MATRIZ DE RISCO:

- 20.1 As especificações do material encontram-se detalhadas abaixo em consonância com o Termo de Referência.
- 20.1.1 ITEM A SER DESCRITO: detalhes e informações técnicas.
- 20.2 A matriz de risco segue conforme o termo de referência.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO E ASSINATURA:

- 21.1 As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.
- 21.2 E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente.

Belém, 15 de Março de 2024

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS:5886620524 Dados: 2024.03.18 13:12:32

Assinado de forma digital por HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS:58866205249

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, em exercício.

> **INSTITUTO NEGOCIOS** PUBLICOS DO BRASIL **ESTUDOS E** P:10498974000109

Assinado de forma digital por INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E P:10498974000109 Dados: 2024.03.15 15:37:27 -03'00'

Rudimar Barbosa dos Reis INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

HAYLA MIKAELEN VIANA Assinado de forma digital por HAYLA MIKAELEN VIANA MORAES:

MORAES: 031.393.142-99
Dados: 2024.03.18 13:38:53-03'00'

AZARIAS: 035.073.892-07 035.073.892-07 Dados: 2024.03.18 13:40:46 -03'00'

KALEBE JOSUÉ DE SOUZA Assinado de forma digital por KALEBE JOSUÉ DE SOUZA AZARIAS :

CPF Nº





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

Processo 2024/273409

PORTARIA № 059/IN/CONTRATO, DE 15 DE MARÇO 2024

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2024/273409 − CBMPA, resolve:

Art. 1º Designar o 3 SGT QBM CARLOS CEZAR ARAUJO NOGUEIRA, MF: 57173440/1, como Fiscal Titular do Contrato nº 047/2024, celebrado com a EMPRESA: INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ: 10.498.974/0002-81, cujo objeto é a participação no 19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, que será realizado nos dias 18 a 21 de Março de 2024, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 117 da Lei nº 14.133/21 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º Designar o SD QBM ALLAN PATRICK DA SILVA VITÓRIO, MF: 5971039/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66 e 71 da Lei Estadual nº 5.251/1985 e art. 70-A, 70-B, 70-C da Lei Ordinária nº 8.974/2020, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares Estaduais do Estado do Pará e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/21.

Art. 4º Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS:588662052

Assinado de forma digital por HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS:58866205249 Dados: 2024.03.18 13:09:31

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, em exercício.



LOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ- PRODE-PA, decorrente do processo 2022/1237614 e da dispensa de licitação nº 001/2023- DL/PMPA, sem mais a consignar, dou por encerrado o presente contrato; Belém/PA, 19 de Fevereiro de 2024; JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM RG 18044; Comandante-Geral da PMPA.

Protocolo: 1051700

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR

SUPRIMENTO DE FUNDO

Portaria N°019/2024-GAB DIRETOR/Sup. Fundos.

O Diretor do Fundo de Assistência Social da PMPA, no exercício de suas atribuições no Dec. Nº 1.180/2008.

RESOLVE:

Art. 1° Autorizar o servidor VALBER ALVES DA SILVA, SGT PM RG 34970, CPF 668.623.023-53, MF 572005351, Auxiliar da Capelania do FASPM - PA, a utilizar o adiantamento no valor total de R\$ 930,00 (Novecentos e Trinta Reais), para despesa de caráter eventual, na funcional programática: 08.122.1297.8338.0000 sendo R\$ 930,00 (Novecentos e Trinta Reais) na 339039 (Pessoa jurídica).

Art. 2º Determino o prazo de 60(sessenta) dias para a aplicação e 15 (quinze) dias para prestação de contas, a contar da emissão da Ordem

Bancária.

Belém-PA, 15 de Março de 2024. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. MOISÉS COSTA DA CONCEIÇÃO - CEL QOPM Diretor do Fundo de Assistência Social da PMPA

Protocolo: 1051779

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

EXTRATO DA PORTARIA Nº 059/IN/CONTRATO, DE 15 DE MARÇO DE 2024

Processo nº 2024/273409

Contrato nº 047/2024

Fiscal Titular do Contrato: 3° SGT QBM CARLOS CEZAR ARAUJO NOGUEI-RA, MF: 57173440/1

Fiscal Suplente do Contrato: SD QBM ALLAN PATRICK DA SILVA VITÓRIO, MF: 5971039/1

Objeto: a participação no 19° congresso brasileiro de pregoeiros, que será realizado nos dias 18 a 21 de março de 2024.

Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver. Contratada: INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ: 10.498.974/0002-81

Ordenador: HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM, em exercício. Protocolo: 1051694

CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2024

Processo N° 2024/273409

Origem: TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024 - CBMPA

Objeto: a participação no 19º congresso brasileiro de pregoeiros, que será

realizado nos dias 18 a 21 de março de 2024.

Unidade Gestora: 310101 Unidade Orçamentária: 31101

Programa de Trabalho: 06.128.1510.8994

Fonte de Recurso: 01500000001

Detalhamento da Fonte de Recurso: 000000 Plano Interno: 1030008994C

Elemento de despesa: 339039

Valor Global: R\$ 12.990,00 (doze mil, novecentos e noventa reais).

Data da assinatura: 15/03/2024 Vigência: 15/03/2024 até 14/04/2024.

Contratada: INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E

PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ: 10.498.974/0002-81

Ordenador: HELTÓN CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM, em exercício. **Protocolo: 1051683**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2024 Processo Nº 2024/213365

Origem: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024 CBMPA

Objeto: Aquisição de 54.246 (cinquenta e quatro mil, duzentos e quarenta e seis) fardos de garrafa de água mineral natural, sem gás de 1,5 litros

(com 6 unidades)

Unidade Gestora: 530012 - SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DE-

FESA CIVIL

Unidade Orçamentária: 01 - PTRES: 238108 Fonte do Recurso: 3000000000

Natureza de Despesa: 333041 Plano Interno: PA000HSSE0 PROCESSO: 59052.018364/2023-88 Protocolo: RES-PA-15-20231110-02

EMPENHO: 2024NE000111

(RECURSO FEDERAL-PORT. 3.964 de 19 de Dezembro de 2023) Valor Global: R\$ 737.447,76 (setecentos e trinta e sete mil, quatrocentos

e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos)

Data da assinatura: 15/03/2024 Vigência: 15/03/2024 até 15/03/2025

Contratada: 3E SERVICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ: 33.734.346/0001-72 Ordenador: HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM

Protocolo: 1052061

TERMO ADITIVO A CONTRATO

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 110/2023 Processo: 2023/1072444

Objeto: Este Termo Aditivo tem como objeto o acréscimo de 25% correspondendo a R\$ 75.000,000 (setenta e cinco mil reais), ao contrato nº 110/2023. No qual possui o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e com o referido aditivo passará a ser de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta

e cinco mil reais). Unidade Gestora: 310101 Unidade Orçamentária: 31101

Programa de Trabalho: 06.122.1297.8338 Fonte de Recurso: 01500000001

Detalhamento da Fonte de Recurso: 006359

Natureza da Despesa: 339033 Plano Interno: 4110008338C Data da Assinatura: 15/03/2024

Contratada: DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA EPP

CNPJ: 15.741.481/0001-63

Ordenador: HELTÓN CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM

Protocolo: 1051587 EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 019/2023

Processo: 2022/382298 Objeto: a prorrogação de vigência contratual por mais 12 (doze) meses ao

Contrato nº 019/2023. Unidade Gestora: 310104 Fonte de Recurso: 02759000091 Programa de Trabalho: 0618215108825

Plano Interno: PEA4108825C Natureza da Despesa: 339039

Valor: R\$ 82.658,50 (oitenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e oito reais,

cinquenta centavos).

Data da Assinatura: 15/03/2024 Vigência: 16/03/2024 até 15/03/2025

Contratada: C Q COMERCIO E SERVIÇOS ALIMENTÍCIOS E EVENTOS LTDA

CNPJ: 09.356.159/0001-18

Ordenador: HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM, em exercício. **Protocolo: 1051929**

DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 - CBMPA Processo Nº 2024/213365

Objeto: Aquisição de 54.246 (cinquenta e quatro mil, duzentos e quarenta e seis) fardos de garrafa de água mineral natural, sem gás de 1,5 litros (com 6 unidades)

Unidade Gestora: 530012 - SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DE-

FESA CIVIL

Unidade Orçamentária: 01 - PTRES: 238108

Fonte do Recurso: 3000000000 Natureza de Despesa: 333041 Plano Interno: PA000HSSE0 PROCESSO: 59052.018364/2023-88

Protocolo: RES-PA-15-20231110-02

EMPENHO: 2024NE000111 (RECURSO FEDERAL-PORT. 3.964 de 19 de Dezembro de 2023)

Valor Global: R\$ 737.447,76 (setecentos e trinta e sete mil, quatrocentos

e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos)

Data da assinatura: 15/03/2024

Contratada: 3E SERVICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ: 33.734.346/0001-72 Ordenador: HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM

Protocolo: 1052067

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024 - CBMPA Processo 2024/273409

Data de Assinatura: 15/03/2024

Objeto: a participação no 19° congresso brasileiro de pregoeiros, que será realizado nos dias 18 a 21 de março de 2024.

Fonte de Recursos: 01500000001 Unidade Gestora: 310101

Unidade Orçamentária: 31101 Programa de Trabalho: 06.128.1510.8994 Fonte de Recurso: 01500000001

Detalhamento da Fonte de Recurso: 000000

Plano Interno: 1030008994C Elemento de despesa: 339039

Valor Global: R\$ 12.990,00 (doze mil, novecentos e noventa reais). Contratada: INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E

PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ: 10.498.974/0002-81

Ordenador: HELTÓN CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM, em exercício. Protocolo: 1051685

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 1035/2024-GAB/DG/LICENCIAR Belém, 15 de Março de 2024

O Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 8º da Lei

Complementar nº 022/94.

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 022 de 15/03/1994 e alterações posteriores, que confere ao Delegado-Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;

CONSIDERANDO o teor do PAE Nº 2024/308533, e à Ação Ordinária, processo nº 0819360-51.2024.8.14.0301, ajuizada por KLAUBER VIANA CAR-DOSO (CPF nº 033.772.245-56), em face do Estado do Pará.

R E S O L V E: I -CONCEDER, Licença Remunerada para o servidor estagiário PPC KLAUBER VIANA CARDOSO, Matrícula nº 5975737, da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, para participar do Curso de Formação de Perito Criminal, Perito Médico Legista, Perito Odonto-Legal e Perito Técnico de Polícia Civil - 2024, relativo ao Concurso Público regido pelo Edital SAEB nº 04/2022, de 01 de setembro de 2022, promovido pela Polícia

Civil do Estado da Bahia, a contar de 18/03/2024 até a conclusão;

II - Determinar às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos para que adotem as devidas providências ao fiel cumprimento do presente Ato. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WALTER RESENDE DE ALMEIDA Delegado-Geral da Polícia Civil

Protocolo: 1052011

OUTRAS MATÉRIAS

TERMO DE BAIXA DE BENS MOVEIS TERMO DE BAIXA Nº: 2023/87

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ						
Nº DE ORDEM	Nº DE ORDEM Nº DO RP DESCRIÇÃO DO BEM SITUAÇÃO DO BEM RECOMENDAÇÃO					
1	63781	HEADSET C/ MICROFONE	Inservível	Doação		

TERMO DE BAIXA DE BENS MOVEIS TERMO DE BAIXA Nº: 2023/80

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ					
Nº DE ORDEM Nº DO RP DESCRIÇÃO DO BEM SITUAÇÃO DO BEM RECOMENDAÇÃO					
1	34259	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Inservível	Doação	
2	55352A	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	Inservível	Doação	

TERMO DE BAIXA DE BENS MOVEIS TERMO DE BAIXA Nº: 2023/85

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ					
Nº DE ORDEM Nº DO RP DESCRIÇÃO DO BEM SITUAÇÃO DO BEM RECOMENDAÇÃO					
1	127525	SCANNER DE MESA,CO- LOR, 200/300DPI, RES.100- 600DPI,160IMP,80 PPM	Inservível	Doação	

Protocolo: 1051585

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ

ADMISSÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 073/24-GAB/DG/PCEPA DE 15 DE MARÇO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, usando das atribuições legais e conferidas Pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33.771 de 02.01.2019.

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2024/39114;

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 077/2011, de 28.09.91, que autoriza a contratação de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

RESOLVE:

Contratar por tempo determinado no período de 18.03.2024 a 17.03.2025, DENIS BASTOS SERRA para exercer as funções do cargo de Motorista, em caráter de substituição do servidor ALCIVAN CARVALHO ALMEIDA não acarretando acréscimo de despesa ao erário, autorizada em 07.11.2023 através do Processo nº 2023/955066.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Polícia Científica do Pará, 15 de Março de 2024.

Celso da Silva Mascarenhas

Diretor-Geral

Protocolo: 1051941 PORTARIA Nº 072/24-GAB/DG/PCEPA DE 15 DE MARÇO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, usando das atribuições legais e conferidas Pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33.771 de 02.01.2019.

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2024/39114;

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 077/2011, de 28.09.91, que autoriza a contratação de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

RESOLVE:

Contratar por tempo determinado no período de 18.03.2024 a 17.03.2025, ANDERSON LOPES DA SILVA para exercer as funções do cargo de Motorista, em caráter de substituição do servidor THIAGO DE OLIVEIRA ALEXAN-DRINO não acarretando acréscimo de despesa ao erário, autorizada em 07.11.2023 através do Processo nº 2023/955066.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Polícia Científica do Pará, 15 de Março de 2024.

Celso da Silva Mascarenhas

Diretor-Geral

Protocolo: 1051936

PORTARIA Nº 070/24-GAB/DG/PCEPA DE 15 DE MARÇO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, usando das atribuições legais e conferidas Pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33.771 de 02.01.2019.

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2024/39114;

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 077/2011, de 28.09.91, que autoriza a contratação de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

RESOLVE:

Contratar por tempo determinado no período de 18.03.2024 a 17.03.2025, PABLO HENRIQUE ALMEIDA RAMALHO para exercer as funções do cargo de Auxiliar Operacional, em caráter de substituição do servidor EVANDRO PAMPLONA JÚNIOR não acarretando acréscimo de despesa ao erário, autorizada em 07.11.2023 através do Processo nº 2023/955066.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Polícia Científica do Pará, 15 de Março de 2024.

Celso da Silva Mascarenhas

Diretor-Geral

Protocolo: 1051910

PORTARIA Nº 071/24-GAB/DG/PCEPA DE 15 DE MARÇO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, usando das atribuicões legais e conferidas Pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33.771 de 02.01.2019.

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2024/39114;

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 077/2011, de 28.09.91, que autoriza a contratação de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

RESOLVE:

Contratar por tempo determinado no período de 18.03.2024 a 17.03.2025, ADAMOR PRAIA FONSECA para exercer as funções do cargo de Motorista, em caráter de substituição do servidor IVANIL GONÇALVES não acarretando acréscimo de despesa ao erário, autorizada em 07.11.2023 através do Processo nº 2023/955066. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Polícia Científica do Pará, 15 de Março de 2024.

Celso da Silva Mascarenhas

Diretor-Geral

Protocolo: 1051919

Protocolo: 1051906

PORTARIA Nº 069/24-GAB/DG/PCEPA DE 15 DE MARÇO DE 2024 O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, usando das atribuições legais e conferidas Pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE

Nº 33.771 de 02.01.2019. CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2024/39114;

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 077/2011, de 28.09.91, que autoriza a contratação de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

RESOLVE:

Contratar por tempo determinado no período de 18.03.2024 a 17.03.2025, KELSIANY MACENA SILVA para exercer as funções do cargo de Auxiliar Operacional, em caráter de substituição da servidora LENAY VIEIRA DA COSTA não acarretando acréscimo de despesa ao erário, autorizada em 07.11.2023 através do Processo nº 2023/955066.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Polícia Científica do Pará, 15 de Março de 2024.

Celso da Silva Mascarenhas

Diretor-Geral